



Memorando Nº 079/2023

Tramandaí, 22 de março de 2023

Da: Secretaria da Fazenda

Para: Secretaria de Administração – Setor de Licitações

Senhora Secretária:

Em resposta ao pedido de informações postulado pela empresa PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, temos a esclarecer o que segue:

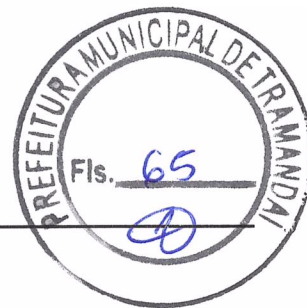
O esclarecimento se dá em razão do desmembramento de Lotes, pois constam dois itens distintos no Edital nº 037/2023, bem como, solicita a supressão de parte da documentação técnica, constante no item 7 do respectivo Instrumento Convocatório.

Em suma, o primeiro quesito do pedido postulado, merece esclarecimento tal matéria. O Edital supracitado, no seu Anexo I, apresenta dois itens distintos, classificados como LOTES 01 E 02. Apesar de tais itens constarem na mesma grade, tais equipamentos estão enumerados como Lote 01 e Lote 02. Portanto, na fase de lances do Pregão Eletrônico, será ofertado a possibilidade das empresas participantes apresentarem propostas, tanto para o item 01, quanto para o item 02, preservando assim, a ampla concorrência e a possibilidade do poder público contratar uma proposta mais vantajosa para ambos os itens, podendo, consagrar-se vencedoras mais que uma empresa no certame. Sendo assim, entendemos que tal pedido já está contemplado no respectivo Edital.

No que tange a supressão da documentação técnica, especificamente 7.1.10, 7.1.11 e 7.1.13, entendemos que tais exigências devem serem mantidas por preservação ao Interesse Público. A documentação exigida oferece segurança ao Município de Tramandaí, pois demonstra que a empresa vencedora possui habilitação necessária e vínculo com a fabricante do equipamento, reforçado pela necessidade de garantia ou manutenção, caso houver. Ainda, tais exigências tem o condão de assegurar que tal equipamento está tecnologicamente dentro do mercado atual, sendo um equipamento atualizado para as necessidades do Município, bem como, tal certificação é mais uma garantia que o equipamento ofertado está dentro da realidade atual de mercado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUN. DA FAZENDA



Diante do exposto, entendemos por esclarecido o questionamento supramencionado, onde, sugerimos que o Instrumento Convocatório em questão seja mantido, não merecendo reforma.

Atenciosamente,

PAULO CESAR SOUTO MOREIRA

Secretário da Fazenda

Portaria nº 361/2023

RECEBIDO NO SETOR DE LICITAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUN. DA FAZENDA

Memorando Nº 081/2023

Tramandaí, 23 de março de 2023

Da: Secretaria da Fazenda

Para: Secretaria de Administração – Setor de Licitações



Senhora Secretária:

Em resposta ao pedido de informações postulado pela empresa ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA, temos a esclarecer o que segue:

O esclarecimento se dá em razão do quantitativo solicitado para o Lote 2, do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 037/2023, que tem a sua estimativa em 03 (três) unidades, sobre a vedação de uso em um mesmo ambiente de 03(três) equipamentos.

Esclarecemos que, o Sistema de Registro de Preços é um procedimento licitatório que serve para registrar os preços de fornecedores para compras futuras do poder público. Tendo uma vigência de 12(doze) meses, tal instrumento faculta ao Município adquirir parte ou a totalidade do item registrado, durante a vigência da Ata. Sendo assim, pode o Município adquirir o item em momentos distintos, de acordo com a necessidade. Ainda, no caso em tela, pode-se também, de acordo com a demanda do Departamento Técnico de Informática, utilizar o equipamento em outros ambientes que poderão serem criados.

Diante do exposto, reforçamos que o quantitativo estimado é de 03(três) unidades, com o valor médio unitário de R\$ 8.336,26, e entendendo por esclarecido o questionamento supramencionado, onde, sugerimos que o Instrumento Convocatório em questão seja mantido, não merecendo reforma.

Atenciosamente,


PAULO CESAR SOUTO MOREIRA

Secretário da Fazenda

Portaria nº 361/2023



contato@projecaoinformatica.com.br

www.projecaoinformatica.com.br



Tramandaí 11 de abril de 2023

Em virtude das razões e contra razões do edital 037/2023, apresentadas pelas empresas PERFIL COMPUTACIONAL LTDA (PERFIL) E MAPATECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA (MAPATECH), respectivamente, segue:

Item 1 Placa LOM(...).

Entendemos que o equipamento ofertado vencedor do certame possui os 3 (três) slots PCI Express 3.0, bem como foi ofertado a interface OCP, atendendo não só as especificações solicitadas no edital, bem como ofertando tecnologias superiores. O entendimento citado pela empresa PERFIL nas suas razões "*(...) que em alguns casos podem ser interpretados como similares*" ratifica que de maneira velada os itens se equivalem tecnologicamente, tendo apenas as distinções de tipologia de cada fabricante, não havendo aqui qualquer prejuízo técnico para a administração, pelo contrário havendo ganho tecnológico.

Item 2 BIOS(...)

Tanto NIST 800-193 quanto NIST 800-155 são itens de diretrizes para que os fabricantes de equipamentos possam seguir, não determinando norma técnica ou obrigatória, assim como citamos abaixo.

NIST 800-155 - "O NIST 800-155 anuncia o lançamento do comentário público da publicação especial do NIST 800-155,(...)".

NIST 800-193 - "Este documento fornece diretrizes e recomendações técnicas que suportam a resiliência do firmware e dos dados da plataforma contra ataques potencialmente destrutivos. A plataforma é uma coleção de componentes fundamentais de hardware e firmware necessários para inicializar



PROJEÇÃO
SISTEMAS PARA INTERNET

contato@projecaoinformatica.com.br

www.projecaoinformatica.com.br



e operar um sistema". Sendo a BIOS um firmware responsável pela inicialização o NIST 800-193 não só é complementar ao NIST800-155 bem como no item segurança é mais abrangente.

Datasheet servidor lenovo sr650-v2

O ThinkSystem SR650 V2 inclui hardware Root of Trust (RoT) Platform Firmware Resiliency (PFR) que permite que o sistema seja compatível com NIST SP800-193. *Essa oferta aprimora ainda mais as principais proteções do subsistema da plataforma contra atualizações de firmware não autorizadas e corrupção, para restaurar o firmware a um estado integral e monitorar de perto o firmware quanto a possíveis comprometimentos de ataques cibernéticos.*

Item 3 Interface de gerenciamento(...)

Não encontramos na proposta informação que diga que a controladora XClarity Controller está limitado a um prazo determinado de licença, no caso 5 anos conforme informado nas razões da empresa PERFIL. Nas contra razões acreditamos que fica claro que por estar vinculado ao hardware necessário para o gerenciamento, por conseguinte este é licenciado de forma perpétua na própria configuração do equipamento.

Reforçamos ainda assim como consta nas contra razões da empresa MAPATECH o software de gerenciamento XClarity Administrator é gratuito portando sem limitações de uso/tempo, bem como atende os requisitos do edital. Entendemos que os itens Xclarity Administrator Pro são itens suplementares ao solicitado no edital, não tendo nenhuma ocorrência negativa ao certame.

Item 4 Cabos de alimentação(...).

No item 2.7 folha 99 do processo licitatório a empresa MAPATECH oferta o item que foi motivo das alegações da empresa PERFIL, em sua proposta



contato@projecaoinformatica.com.br

www.projecaoinformatica.com.br



financeira, conforme citado abaixo:

"2.7 Acompanhará um cabo de alimentação c13/c14 e um cabo de alimentação NBR 14136, de pelo menos 1,5m, para cada fonte de alimentação fornecida."

Tendo em vista as considerações acima, encontramos-nos de forma que as mesmas sirvam de resposta para as empresas que fizeram suas razões e contra razões.

Finalizamos o processo informando ao setor de licitações que nosso entendimento continua sendo o anterior, ou seja, a empresa vencedora do certame atendeu as especificações técnicas do edital.

Sendo o que tinha para o momento.

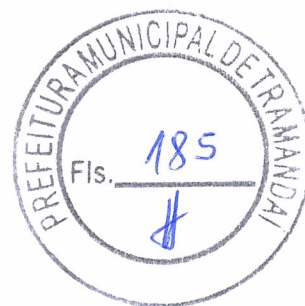
Paulo Gil

Gestor de TI

Projeção Informática



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ



De: Procuradoria Jurídica

Para: Setor de Licitações

Processo nº: 6626/2023

Parecer nº: 031/2023

Trata-se de pedido de esclarecimento da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, decorrente de denúncia feita ao TCE/RS, no procedimento licitatório para aquisição de servidor de armazenamento de dados e switch de gerenciamento para armazenamento geral de dados da Prefeitura de Tramandaí, Pregão Eletrônico 037/2023, encaminhado pela Secretaria Municipal da Fazenda. Denúncia esta no sentido de que o "GRUPO DE EMPRESA ATHENAS UTILIZA-SE DE FORMA INDEVIDA DE BENEFÍCIO ME EM PREGÃO, UMA VEZ QUE COMPROVA ATRAVÉS DE PEÇA RECURSAL QUE A MICRO EMPRESA UTILIZADA FAZ PARTE DE UM GRUPO DE EMPRESAS DA ATHENAS GROUP COM MAIS DE 25 ANOS DE MERCADO E QUE JÁ NÃO TERIA BENEFÍCIO ME/EPP."

É o breve relato.

Analisando a situação posta, o processo licitatório para aquisição do servidor de armazenamento de dados, foi aberto em 22/02/2023, foi publicado em 13/03/2023; a sessão foi marcada para o dia 27/03/2022 - 15h, e aberta para lances, foi dado melhor lance inicial pela empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA., todavia, houve o empate ficto, decorrente da aplicação da LC 123/2006, visto que a empresa que ficou na segunda colocação é ME/EPP, MAPATECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., a qual o próprio sistema eletrônico da plataforma do Pregão Eletrônico já informa e emite um aviso, a qual a empresa exerceu seu direito de beneficiária e baixou sua proposta, tornando o melhor lance, nos termos do §3º, do art. 45, da LC 123/2006.

Todavia, a empresa que havia dado o melhor lance inicial, que não era ME/



EPP, denunciou que a empresa vencedora, ora recorrida, utilizou de artimanhas fiscais e comerciais para obter vantagem no presente certame, visto que, participa de grupo econômico da "ATHENAS GROUP", com mais de 25 anos de mercado. E requereu a desclassificação da proposta, por este artifício utilizado.

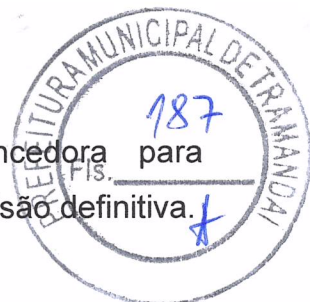
Assim, verificando a documentação acostada ao processo licitatório, num primeiro momento, não foi verificado pela Comissão Licitante irregularidade na condição de beneficiária da LC 123/2006, eis que a empresa recorrida comprova com a certidão simplificada da junta comercial, ser ME/EPP. E neste sentido foi reconhecido pela Comissão Licitante.

Já a alegação da denunciante é de que a parte recorrida não pode fazer jus ao direito de preferência e tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/2006, por fazer parte integrante de grupo econômico, descaracterizando assim a qualidade de Empresa de Pequeno Porte, o que em sede de via administrativa, é passível de melhor investigação. E assim, está sendo feito.

Todavia, após denúncia e verificação, pormenorizada, da documentação e situação narrada pela empresa recorrente; no sentido de que as contrarrazões da empresa MAPATECH, em seu cabeçalho consta "ATHENAS DATA CENTER GROUP", e no corpo da; e corpo das contrarrazões, **item 2.2 "Contudo, em que pese à indignação da empresa recorrente contra a habilitação da ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA, o recurso não merece prosperar pelas razões a seguir apresentadas."** (grifei); e no rodapé, consta também os dados da Athenas Data Center Group, com endereço da matriz e filial, até então nada de mais; contudo, verificando o endereço da filial: Rod ES-010, 2594, Quadracha Sala B87, Lote 343, Jardim Limoeiro, Serra-ES, Telefone: central: (51) 3363-4800 e e-mail: athenasdcg@athenas.inf.br, verifica-se que é o mesmo telefone central da ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA., com endereço físico de filial, igual, na cidade de Serra/ES, e como mesmo final de domínio de site (@athenas.inf.br) e central de telefonia (51) 3363-4800.

Neste sentido, o que poderia ser mero indício de eventual grupo econômico, em razão da logotipia (ATHENAS DATA CENTER GROUP) nas contrarrazões recursais, passou do razoável, e por isso, deve ser melhor esclarecido e investigado. E na busca de maiores informações, e análise mais apurada para a situação de alegado grupo

econômico, ora denunciado. Assim, a intimação da empresa vencedora para esclarecimento da denúncia é medida que se impõe, antes de qualquer decisão definitiva.



Destarte, verifica-se, a primeira vista, que a empresa MAPATECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., em tese, há fortes indícios que a empresa faz parte de grupo econômico da empresa ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA., cujo nome fantasia se identifica como "ATHENAS DATA CENTER GROUP", e assim, foi lançado na logotipia das contrarrazões da empresa Mapatech, e no corpo do recurso, e nos contatos de rodapé, com os mesmos canais comunicação.

Entendemos que a análise pormenorizada desse cenário, pela complexidade que apresenta, e indícios de prova do alegado, nesta esfera administrativa, se mostra viável, todavia, deve se ter cautela.

Assim,

CONSIDERANDO, que o certame foi definido a melhor proposta pela utilização dos benefícios da LC 123/2006 em prol da empresa MAPATECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - EPP, empresa vencedora;

CONSIDERANDO, que a denúncia realizada e análise prévia, dos documentos e das diligências realizadas, apontarem fortes indícios de Grupo Econômico;

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação iminente, por processo licitatório;

SUGERE, inicialmente, **a intimação da empresa vencedora para apresentar esclarecimento no prazo de 03 dias**, da ciência da presente, sob pena de não apresentando, seja tomada medida pertinente de revisão do ato, de aplicação do benefício concedido à empresa; e ulterior revogação/anulação do benefício da LC 123/2006 concedido à empresa, no presente certame.

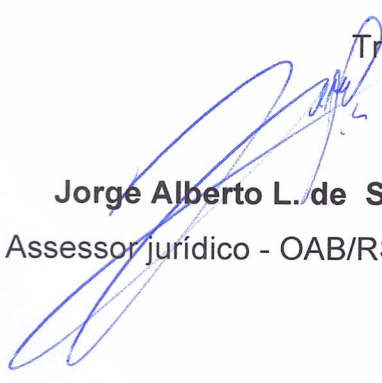
Assim, entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revisar e revogar os atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de

ilegalidade.



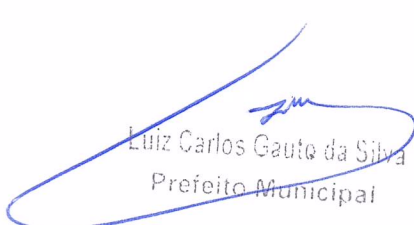
Sendo assim, antes de ser tomada uma decisão definitiva, requer a intimação da empresa denunciada, para prestar esclarecimento, em 03 dias, em respeito a ampla defesa e contraditório; e posteriormente, retorne para análise de mérito, e parecer final;

Tramandaí, 17 de abril de 2023.



Jorge Alberto L. de Souza

Assessor jurídico - OAB/RS 52.672



Luiz Carlos Gauto da Silva
Prefeito Municipal